



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1007 / 2019

Às Comissões, em 02/04/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 4.030.000,00.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>11 x 03</u> votos	Por <u>11 x 03</u> votos	Por _____ votos
em <u>16 / 04 / 19</u>	em <u>23 / 04 / 19</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1007 / 2019**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 4.030.000,00.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais), para suplementação das dotações orçamentárias na LOA/2019, conforme demonstrativo.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	


	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	008	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de abril de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.007, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Autoriza a abertura de crédito suplementar especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.030.000,00.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

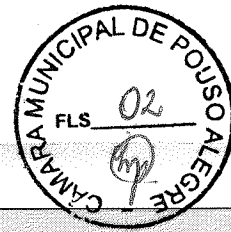
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais), para suplementação das dotações orçamentárias na LOA/2019, conforme demonstrativo;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Art. 2º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:



	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	008	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de março de 2019.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores e Vereadora,

Projeto de Lei nº 1.0072019.

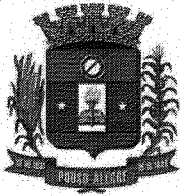
Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objeto a adequação da dotação orçamentária destinada ao Gabinete e à Secretaria de Administração Finanças através do Programa Gestão Democrática, Transparente e Eficaz.

É de conhecimento dos nobres Vereadores que a transparência e a eficiência são princípios basilares importantes que dão suporte a um governo democrático que tem como regra geral realizar uma gestão responsável do erário público. Para tanto, a sociedade, cada vez mais vigilante, exige que os administradores públicos façam o uso correto dos recursos disponíveis no orçamento. Nesse sentido, com o objetivo de manter a sociedade bem informada, faz-se necessário a utilização de serviços e canais de mídia para interagir com população por meio da publicidade de atos normativos, editais, contratos, entre tantos outros instrumentos de informação.

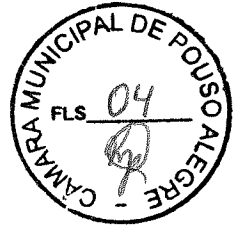
O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Desta forma, cientes da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



**Gabinete do Prefeito – Projeto de Lei 1.007 de 29 de Março de 2019**

**Fonte: 100**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	1,7773%
Exercício 2020:	1,7074%
Exercício 2021:	1,6330%

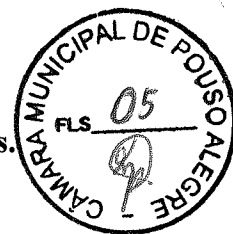
  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 29 de Março de 2019.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 05 de abril de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisamos os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.007/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “*Autoriza a abertura de crédito suplementar especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.030.000,00.*”

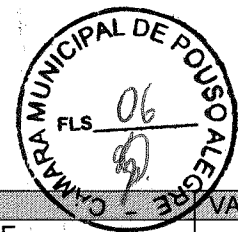
O Projeto de lei em análise trata, segundo seu artigo 1º (primeiro) de solicitação de abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais), para suplementação de dotações orçamentárias na L.O.A./2019, conforme demonstrativo abaixo:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	

Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	





	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Aduz no artigo segundo (2º) que para acorrer aos créditos indicados no artigo primeiro (1º) serão utilizados como recursos, as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

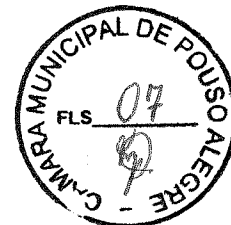
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.800.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	04	Administração	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2002	Manutenção de Assessoria de Administração Pública - ASCOM	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.230.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	008	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	Administração Financeira	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2058	Manutenção da Secretaria	
Elemento de Despesa	339099.00	A Classificar	1.000.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Ao final, o artigo terceiro (3º) estabelece que o r. Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação; ao passo que o artigo quarto (4º) dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário.

Pois bem, vejamos:



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A nossa L.O.M., artigo 45, dispõe que: “São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”

*“VIII - as diretrizes orçamentárias*

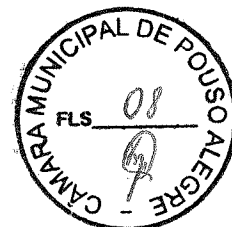
*IX – os orçamentos anuais*

*XII - os créditos especiais” (grifo nosso)*

Nesse contexto, a forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal; donde, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei)*



## QUORUM


Nesse ponto, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.007/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre  
Diretor Jurídico  
OAB/MG – 50.218



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de abril de 2019

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1007/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$4.030.000,00”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1007/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a suplementação das dotações orçamentarias na LOA/2019 conforme demonstrativo que segue abaixo do projeto.

O referido Projeto de Lei que tem por objeto a adequação da dotação orçamentaria destinada ao Gabinete e à Secretaria de Administração de Finanças através do Programa Gestão Democrática, Transparente e Eficaz.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

11:00 12/04/2019 186-417 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

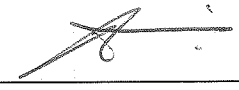
### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1007/2019.**



  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário

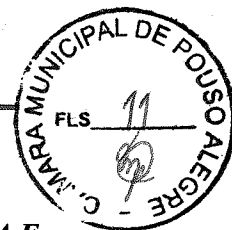


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de abril de 2019.



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **“PROJETO DE LEI Nº 1007/2019 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 4.030.000,00.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1007/2019, tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais), para suplementação de dotações orçamentárias na L.O.A./2019, particularmente após as votações dos vetos orçamentários. As ações desta pasta incluem, além de publicações oficiais e publicidade, os projetos especiais, defesa civil, canil municipal, transporte de PCD, entre outras responsabilidades.

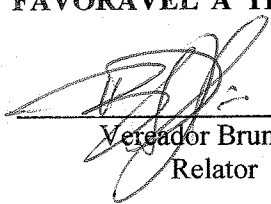
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1007/2019**.

  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário

18:02 16/04/2019 106427 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 48 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1007/2019**, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 4.030.000,00.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1007/2019**, que autoriza a abertura de crédito suplementar especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.030.000,00. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei que passamos a analisar trata-se de autorização de crédito orçamentário oficial no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais) para a suplementação das dotações orçamentárias na LOA/2019, destinado ao gabinete do prefeito, ASCON e manutenção de assessoria de Administração Pública.

A transparência e a eficiência são princípios constitucionais de imensa importância e dão suporte para um governo democrático que tem como norma realizar uma gestão responsável com o erário público, o que não foi visto nas últimas gestões.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ainda, cumpre esclarecer que o objetivo de um governo transparente é manter uma sociedade atualizada e por dentro dos assuntos do executivo, fazendo necessário que se utilize de canais de mídias para que se possa atingir toda a população, também com publicidades, atos normativos, contratos e editais, além de outros meios de informação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1007/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei nº 1007/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de Abril de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário